

## ‘CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### **RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão (PLV) n.º 04/2015, referente à Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014;

considerando o previsto no art. 60, § 5º, I do PLV n.º 04/2015, sobre perícia médica como responsabilidade do Estado a ser garantido por meio do Sistema Único de Saúde;

considerando as alterações dispostas no art. 60, §5º, II do PLV n.º 04/2015, que têm por pressuposto a perícia médica como política de estado e o Sistema “S” com a participação efetiva do setor patronal privado, não representando o seu parecer no direito do trabalhador de forma isenta, descaracterizando com isto a política pública na perícia médica.

considerando que o art. 60, §5º, III possibilitará às entidades privadas, mantidas por empresas que têm em seus quadros trabalhadoras e trabalhadores segurados da Previdência Social, realizem a avaliação pericial de incapacidade para o trabalho e consequente concessão dos respectivos benefícios previdenciários, a partir do interesse privado dessas empresas, sem a devida isenção;

considerando que o art. 60, §5º, III propiciará, ainda, a criação de um indevido mercado de prestação de serviços periciais para a Previdência Social, por meio de contratos não onerosos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e que poderão ser custeadas por empresas que encaminharão seus trabalhadores para esses serviços, para realização de avaliação pericial a partir de seus próprios interesses.

#### **Recomenda**

À Presidenta da República, o VETO aos incisos II e III do § 5º, propostos para alteração do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, contidos no Projeto de Lei de Conversão nº 04/2015, referente à Medida Provisória nº 664/2014, que versam sobre a participação de entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical (inciso II), e a participação de entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica (inciso III), na realização de perícias médicas, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou contratos não onerosos com o INSS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2015.